



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CONTRATO UASG 170088 (SRRF06) nº 04/2016

CONTRATO UASG 170088 (SRRF06) nº 04/2016 de prestação de serviços de agente de integração para programa de estágio nas Unidades jurisdicionadas da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, que entre si celebram a UNIÃO e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA ME.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2016, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, em Belo Horizonte, situada à Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Ala A, Centro; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ 00.394.460/0096-02, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo de Moraes Gomes, CPF nº 276.877.836-20, Chefe da Divisão de Programação e Logística/SRRF06, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA ME, CNPJ no 01.406.617/0001-74, estabelecida na cidade de Pará de Minas, Praça Padre José Pereira Coelho, nº132, sala 406, Centro, CEP 35.660-015, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Guilherme Almada Moraes, gerente comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.219.846-26, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG10.430.114, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lopes, 188, apartamento 302, Santo André, Belo Horizonte, MG, em conformidade com a procuração pública, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.723308/2016-44 um contrato que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de agente de integração para o programa de estágio nas Unidades jurisdicionadas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, conforme especificações, obrigações específicas e demais condições previstas neste Contrato, no Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico SRRF06 02 demais disposições do referido Edital, e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

nº 10680.723308/2016-44, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRRF06 nº 02/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de Proposta, apresentada pela Contratada na licitação acima referida; e
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico SRRF06 nº 02/2016, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 03/08/2016, página 92, com republicação no Diário Oficial da União, do dia 23/08/2016, página 89, e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 20/09/2016 a 20/05/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 20 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, medidos e pagos mediante cronograma próprio, com início de execução fixado para o dia 20/09/2016, e um período total de execução de 20 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no dia indicado como início de vigência, conforme disposto na cláusula quarta. O quantitativo de vagas de estágio está disposto abaixo. A distribuição do quantitativo de vagas por unidade administrativa é meramente estimativa, podendo o número de vagas de estagiário ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da Administração, sempre respeitando o total de 339 vagas.

O quantitativo máximo de vagas abaixo mencionado poderá ser revisto sempre que houver alteração da lotação prevista para a SRRF06 e unidades administrativas sob sua jurisdição, uma vez que a sua fixação depende desse critério, conforme previsto na Portaria Cogep nº 228 de 2015.

A Contratante não está obrigada ao preenchimento do quantitativo máximo de vagas abaixo mencionado, uma vez que tal preenchimento está condicionado à necessidade da Administração e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Sexta Região Fiscal	Quantitativo de Estagiários na SRRF06 e Unidades Descentralizadas			
	Quantitativo de vagas disponíveis p/ Estágio – exercício 2016	Nível Superior	PNE ¹ Nível Superior	Total de Vagas
SRRF06	17	2		19
DRF – Belo Horizonte	61	7		68
DRF – Contagem	14	1		15
DRF – Coronel Fabriciano	14	1		15
DRF – Divinópolis	20	2		22
DRF – Governador Valadares	20	2		22
DRF – Juiz de Fora	24	3		27
DRF – Montes Claros	14	1		15



Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

DRF – Poços de Caldas	13	2	15
DRF – Sete Lagoas	18	2	20
DRF – Uberaba	13	2	15
DRF – Uberlândia	20	2	22
DRF – Varginha	24	3	27
DEMAC – Belo Horizonte	10	1	10
IRF – Belo Horizonte	23	3	26
TOTAL	305	34	339

Obs¹ - 10% das vagas oferecidas reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de

25/09/2008 e art. 7º, § 3º da ON Segep/MP nº 02/2016.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela SRRF06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da taxa de administração por estudante/mês é de R\$ 14,67 (quartoze reais e sessenta e sete centavos). Sendo o valor global do contrato para o período de 20 meses R\$ 99.462,60 (noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor mensal a ser pago à contratada a título de taxa de administração será calculado sempre tendo por base o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas no programa no respectivo mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes serão precedidos por solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O índice a ser utilizado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União. Unidade Gestora 170088.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800356, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

I. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II. entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato;

III. nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- IV. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- V. prestar os serviços com qualidade, por meio de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- VI. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas da empresa contratada nas fases de habilitação e assinatura de contrato;
- VII. prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- VIII. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- IX. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade;
- X. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à RFB, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais;
- XI. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XII. operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- XIII. manter contato com as instituições de ensino público e privado e com elas celebrar Acordos de Cooperação/ Convênios específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- XIV. recrutar e selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência, o quantitativo de vagas para estágio a serem preenchidas, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- XV. administrar os Acordos de Cooperação/ Termo de Compromisso de Estágio junto a Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- XVI. manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;
- XVII. possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XVIII. preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário de acordo com o parágrafo único do artigo 9º da Orientação Normativa MP nº4/2014. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

XIX. encaminhar à Contratante mensalmente documentação comprobatória dos seguros efetivados em favor dos estagiários contratados no mês anterior. O valor da indenização deverá ser de, **no mínimo, R\$15.000,00**, e deverá constar do Certificado Individual de Acidentes Pessoais;

XX. formalizar e encaminhar à Contratante, no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato, a documentação comprobatória dos seguros contra acidentes pessoais efetivados dos estagiários oriundos do contrato anterior que permanecerão no cumprimento previsto nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio;

a) A obrigação prevista no inciso XX supra é condição essencial e indispensável para o início da vigência do contrato.

b) Os Termos de Compromisso de Estágio em vigor na data do início da vigência do contrato serão suspensos caso os seguros não tenham sido renovados até essa data, conforme inciso XX acima, sendo que poderão ser “reativados” assim que tal obrigação for regularizada, com reflexo proporcional no pagamento unitário estagiário/mês;

XXI. informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

XXII. observar e cumprir a legislação federal aplicável ao objeto deste termo;

XXIII. manter controle de frequência e da matrícula do estudante-estagiário, informando à Contratante casos em que este descumpriu o requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratante obriga-se a:

I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

III. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- IV. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VI. efetuar os pagamentos devidos e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.
- VIII. efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma.
- IX. identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, observada a legislação vigente;
- X. selecionar e receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, informando à Contratada os nomes dos candidatos aceitos;
- XI. descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- XII. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;
- XIII. possibilitar à Contratada a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- XIV. garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- XV. designar, para cada estagiário, um servidor para atuar como Supervisor do estágio;
- XVI. solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam se adequar às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- XVII. designar e fornecer, por escrito, à Contratada o nome de colaborador encarregado ou responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;
- XVIII. efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Administração de Recursos Humanos – SIAPE, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente a faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a legislação;

XIX. emitir, quando cabível, o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio;

XX. fornecer à Contratada o quantitativo de vagas para estágio a serem preenchidas, bem como as especificações relativas ao perfil desejado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do ateste do instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho –<http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato.
- o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (5 dias úteis) será suspenso sempre que for identificada e comunicada à Contratada alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão x/30, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO QUINTO



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura referente a cada pagamento, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à SRRF06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1



Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	deixar de atender às solicitações da Contratante ou dar causa à reincidência de notificações não atendidas nos prazos determinados pela fiscalização do contrato.	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	abster-se de efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação	8
13	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
14	cometer inexecução parcial do Contrato, assim definida a situação de acúmulo de faltas mensais correspondentes a 10% do valor da nota ou 10 notificações oficiais mensais.	9



Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
15	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

10	-	10% por ocorrência	5 anos
----	---	--------------------	--------

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia de execução do contrato, de conformidade com o caput do artigo 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no(a) SRRF06, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2016.


CONTRATANTE

Ricardo de Moraes Gomes – Chefe DIPOL


CONTRATADA

Guilherme Almada Morais – AGIEL



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Lima Ferreira
CPF: 050 695 096-40
RG: MG 11010503

Nome: Flávia Alves Sargez
CPF: 838.514.236-53
RG: MG. 4.204-805

16/16